



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 80.º

Programas de assistência financeira

Fica o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, autorizado a proceder à realização da quota-parte do financiamento de programas de assistência financeira, até ao montante máximo de € 106 900 000, devendo a operação ser precedida de audição pela Assembleia da República do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assembleia da República, 11 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,